

PHILIPPE MONTEIRO CARDOSO

GUIA DEFINITIVO SOBRE DIVÓRCIO

DIVISÃO DE BENS



PENSÃO ALIMENTÍCIA



GUARDA E VISITAÇÃO DE FILHOS



CARDOSO
advogados

www.cardosoadv.com.br



SOBRE O AUTOR

Dr. Philippe Monteiro Cardoso, é Advogado e sócio fundador da Cardoso & Advogados Associados.

Formado em 2014 pela Universidade Cândido Mendes Rio de Janeiro, pós-graduando em Direito Civil no Complexo de Ensino Renato Saraiva com a Universidade Estácio de Sá.

Autor e mantenedor do projeto Comercio Eletrônico Legal (www.comercioeletronicolegal) e gestor do canal de direito no Youtube da Cardoso & Advogados (youtube.com/cardosoadv).

SUMÁRIO

SOBRE O AUTOR -----	2
SOBRE ESTE GUIA -----	4
REALMENTE ACABOU? -----	5
PRIMEIRO PASSO – TENTAR AMIGAVELMENTE -----	6
GUARDA DE FILHO, DIVÓRCIO E ALIMENTOS DE UMA SÓ VEZ -----	7
DIVÓRCIO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL? -----	8
<i>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</i> -----	8
ONDE DAR ENTRADA NO DIVÓRCIO? -----	9
O QUE SE DIVIDE? -----	10
1 – DOAÇÃO OU HERANÇA COM CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE -----	10
2 – BENS COM FIDEICOMISSO -----	10
3 – DÍVIDAS, SEM PROVEITO COMUM -----	10
4 – DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES COM CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE -----	10
5 – BENS DE USO PESSOAL -----	10
6 – BENS ORIUNDOS DE ATO ILÍCITO -----	11
COMUNHÃO UNIVERSAL -----	11
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS -----	11
SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS -----	11
GUARDA DOS FILHOS -----	12
GUARDA UNILATERAL -----	12
GUARDA COMPARTILHADA -----	13
GUARDA ALTERNADA -----	13
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS -----	13
PENSÃO ALIMENTÍCIA -----	14
PENSÃO PARA O EX-COMPANHEIRO(A) -----	14
PENSÃO PARA OS FILHOS -----	15
ENTÃO COMO FAZER PARA SABER QUANTO SERÁ A PENSÃO? -----	15
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS -----	15
REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS -----	16
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS -----	16
NOME DE SOLTEIRO OU DE CASADO -----	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	18
REDES SOCIAIS -----	19

SOBRE ESTE GUIA

Caro leitor (a), tudo bom? Fico muito feliz que tenha se interessado por baixar este e-book, espero através dele, solucionar todas ou grande parte das suas dúvidas em relação a divórcio, divisão de bens, guarda de menores e regulamentação de visitas, ou seja, praticamente todas as questões importantes quando temos que oficializar o término de um matrimônio.

O grande problema da falta de conhecimento sobre o que acontece em um divórcio, é que as partes acabam se desgastando de maneira desnecessária por diversos conflitos. Desgaste este, que pode ser evitado, caso os envolvidos tenham o mínimo de conhecimento sobre o que determina nossa legislação a respeito do direito de cada um.

Em meu escritório, já atuei em casos em que as partes chegaram até mim com um desgaste emocional tão grande, que não existia outra solução a não ser minha intervenção como advogado e me arrisco a dizer bom psicólogo para resolver aqueles conflitos.

Para minha surpresa, ao conversar com cada um dos envolvidos, e explicar que o direito de cada um já estava previsto em lei, e que toda aquela discussão já tinha um “remédio” jurídico, nada que eles pudessem evitar ou “burlar”, as partes conseguiram terminar todo procedimento de forma amigável.

Atualmente, pelo menos uma vez por dia, atendemos em nosso escritório pessoas buscando as respostas que você encontrará neste e-book.

É justamente por conta da quantidade de pessoas que chegam até mim, com este tipo de problema, que este guia irá abordar de forma direta e sem jargões jurídicos o que a lei determina em relação ao divórcio e os demais procedimentos que devem ser regulamentados por consequência disto.

O que me incentivou a preparar este material, foi criar um conteúdo que pudesse ser disponibilizado online, possibilitando acesso ao material a qualquer hora do dia, de forma imediata e de maneira gratuita, para você que precisa de uma solução e resposta para as inúmeras dúvidas que podem surgir por quem está passando por um procedimento de divórcio.

Fiz este material, na forma de um guia dividido em partes, abordando cada um dos procedimentos que proponho esclarecer no sumário separadamente, assim, caso você não tenha filhos e deseje saber apenas sobre o divórcio e divisão dos bens, basta pular diretamente para o capítulo que trata deste assunto.

Sendo assim, espero que você aprecie a leitura e caso persistam dúvidas, como meu escritório inteiramente a disposição para conversarmos especificamente sobre seu caso, e antes que eu me esqueça, nossos meios de contato são telefone e email.

Telefone: +55 (21) 3189-6625 | +55 (21) 9.8189-6625

REALMENTE ACABOU?



Para começarmos a falar sobre a parte técnica do divórcio, preciso conversar com você da mesma maneira que tratamos do assunto em meu escritório.

A primeira coisa que oriento nossos clientes, quando chegam até mim, buscando orientações sobre todo procedimento de divórcio, é para que esqueçam todos os recentes motivos que levaram aquela consulta e analisem se as razões que fizeram aquele matrimônio acontecer realmente não existem mais.

Esta reflexão é muito importante para que você tenha certeza de que o casamento realmente chegou ao fim e não tome nenhuma atitude de maneira precipitada.

Refletir desta forma, é ainda mais importante quando existem menores envolvidos, pois além do divórcio, existe a consequência inevitável da redução do tempo de convívio do filho com os próprios pais, alteração na rotina e comemoração de datas festivas como natal e aniversários apenas com um dos genitores.

Importante ressaltar, que mesmo nos casos em que os pais mantenham um excelente convívio após o término do matrimônio, ainda sim, esta mudança trará consequências inevitáveis para criança.

Falando deste assunto, não posso deixar de lembrar o falecido sociólogo polonês Zygmunt Bauman, um dos intelectuais mais respeitados da atualidade. Bauman, expõe no livro “Amor líquido”, as relações amorosas atuais e algumas particularidades da “modernidade líquida”, onde nada é feito para durar.

O sociólogo cita como exemplo um vaso de cristal, o qual à primeira queda quebra sem a possibilidade de se reparar. Então da análise estudada por Bauman, devemos voltar a nós mesmos e antes de trocar o vaso pensar, será que existe conserto?

Muitas vezes em razão de brigas recentes, raiva ou rancor, acabamos deixando de lado todos os momentos bons que um dia existiram e em nossa balança de lembranças pesam apenas os maus e recentes momentos. Por isso é sempre importante pensar mais de uma vez se realmente é o fim daquela união.

PRIMEIRO PASSO – TENTAR AMIGAVELMENTE

Caso você esteja certo de que realmente o vaso de cristal que foi seu matrimônio não tem conserto, e a melhor solução é o divórcio, ainda te tratando como um cliente do meu escritório, tenho que te dizer que o primeiro e mais importante passo é tentar acordar com o excompanheiro de forma amigável como tudo será feito.

Neste primeiro passo, já conseguimos perceber se a separação será amigável (consensual) ou litigiosa, e é importante lembrar que os procedimentos amigáveis além de serem mais rápidos, são mais baratos e evita o desgaste físico e emocional das partes, inclusive dos filhos.

Como falei no começo deste ebook, por experiência própria, muitos casos acabam tomando um viés litigioso, demorado e repleto de brigas simplesmente por falta de conhecimento dos direitos de cada um e embora você acredite que seu divórcio é único, milhares de outros casais já passaram pela mesma situação e nossa legislação, prevê exatamente o que acontecerá no seu caso.

Tentar conciliar, é um importante passo para manter o respeito ao próximo e ao tempo em que vocês conviveram.



GUARDA DE FILHO, DIVÓRCIO E ALIMENTOS DE UMA SÓ VEZ

Ao dar início ao processo de divórcio, é possível definir além da separação e divisão de bens, quem exercerá a guarda dos filhos, regulamentação das visitas e o valor de pensão alimentícia. É importante mencionar, que você não é obrigado a definir judicialmente a guarda e a pensão alimentícia dos filhos. Conheço diversos exemplos de ex casais que se divorciaram e nunca precisaram regularizar pensão, guarda ou visitas, pois a convivência entre eles era realmente muito boa e sempre foi possível acertar tudo com uma boa conversa.

Agora se você acredita, que não conseguirá acertar estas questões amigavelmente, e toda tentativa de acordo acabaria gerando briga e mais desgaste, orientamos para que juntamente com o procedimento de separação, seja regularizada todas estas questões consequentes do divórcio.

Embora você possa dar entrada no divórcio, guarda, pensão de uma vez em um só processo, orientamos que a pensão alimentícia, seja feita em um processo independente.

Isto porque, nossa legislação prevê um procedimento especial para as ações que discutem alimentos, tornando este processo muito mais rápido, e se o pedido for feito no mesmo procedimento previsto para a separação, a tendência é que ele demore tanto quanto seu divórcio.



DIVÓRCIO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL?

Um ponto importante, é que o procedimento de divórcio e divisão de bens pode ser realizado tanto de maneira judicial, como extrajudicialmente, entretanto para que seja possível se divorciar em cartório, é necessário que as partes estejam de acordo, não podendo haver divergências quanto a partilha e o próprio ato do divórcio, e também não pode haver filhos menores.

Em São Paulo e no Rio de Janeiro, através de resolução específica, é possível dar entrada no divórcio extrajudicial, ainda que hajam filhos menores, caso fique demonstrado que tanto a guarda como pensão já foram ou estão sendo resolvidas judicialmente.

A principal diferença e vantagem do divórcio extrajudicial em relação ao judicial, é a rapidez em que todo tramite é realizado, podendo ser resolvido em um dia de comparecimento ao cartório.

Já no processo judicial, as partes ficam dependentes do processamento do juiz aos pedidos formulados, e como nosso tribunal de justiça a cada dia está mais inflado com demandas dos mais diversos tipos, temos que ter a consciência de que um divórcio judicial entra em uma lista bem grande para ser julgado, podendo levar meses para ser resolvido, ainda que tenha sido amigável desde o princípio.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os documentos necessários para dar entrada no procedimento de divórcio extrajudicial são:

- RG e CPF
- Descrição dos bens
- Comprovante de pagamento de eventuais impostos devidos em decorrência da partilha
- Escritura de pacto antinupcial (caso exista)
- Certidão de casamento atualizada (com prazo de no máximo 90 dias)

Lembrando que o procedimento de divórcio ainda que amigável e em cartório deve ter a presença e assinatura de um advogado devidamente inscrito na ordem dos advogados do Brasil, devendo ser apresentada a carteira profissional deste.

Já os documentos para se dar entrada no procedimento de divórcio judicial são:

- RG e CPF
- Comprovante de residência
- Descrição dos bens
- Pagamento de eventuais impostos podem ser feito no curso do processo
- Escritura de pacto antinupcial (caso exista)
- Certidão de casamento atualizada
- Procuração assinada pela parte ou pelas partes em nome do advogado

ONDE DAR ENTRADA NO DIVÓRCIO?

Nossa legislação prevê algumas regras para que seja definido o local correto para se dar entrada no divórcio.

Em primeiro lugar, se o casal teve filhos menores, o local será do domicílio do menor, ou seja, a ação deverá ser proposta no fórum responsável pelo bairro em que a criança está residindo, independente se tenha ficado com o pai ou com a mãe.

Caso não existam filhos, o local para se dar entrada, será o do último domicílio do casal, caso um deles tenha ficado na residência que um dia foi de convívio de ambos.

Já se ninguém está mais residindo no local de convívio do casal, o local correto para se dar entrada no divórcio, será no local onde o “Requerido” do processo estará morando. Ou seja, se você der entrada no pedido, deverá ir até o fórum de residência do seu ex-companheiro (a).

O QUE SE DIVIDE?

Um dos principais motivos de falta de consenso que tornam um procedimento de divórcio litigioso, está na divisão de bens, e na grande maioria dos casos a briga em volta disto se torna desnecessária pois a nossa própria legislação estabelece o que é de cada um de direito em relação a divisão.

Alguns exemplos de bens divisíveis são automóveis, imóveis, alguns modelos de previdência privada, investimento em ações. Ou seja, os bens passíveis de divisão não são apenas aqueles palpáveis, podendo ser considerados bens como saldo em conta e investimentos realizados.

Para entender como é feita a divisão de bens no divórcio, é necessário compreender os diferentes regimes de bens existentes, entre eles o da comunhão universal, parcial e separação total.

Vamos começar analisando algumas exceções em que o bem não será dividido ainda que seja no regime de comunhão universal. Sendo elas:

1 – DOAÇÃO OU HERANÇA COM CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE

Quando um dos cônjuges recebe algum bem ou valor por meio de doação ou herança, com cláusula de incomunicabilidade, hipótese em que esses bens não podem ser divididos e nem transferidos a outra pessoa – mesmo em caso de comunhão universal de bens.

2 – BENS COM FIDEICOMISSO

O fideicomisso é quando há, registrado em testamento, herdeiros de modo sucessivo. Ou seja, um herdeiro é herdeiro do outro. Por exemplo: uma casa ficará para o filho mais velho, que deverá deixá-lo para seu próprio filho. Já a casa de praia ficará para a filha mais nova, que poderá deixá-la para os filhos que tiver no futuro.

3 – DÍVIDAS, SEM PROVEITO COMUM

Dívidas feitas sem que tenham sido realizadas para beneficiar os dois parceiros não estão incluídas na divisão de bens. Portanto, a responsabilidade de quitá-la será apenas da pessoa que criou a dívida.

4 – DOAÇÃO ENTRE CÔNJUGES COM CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE

Essa é outra forma de proteger os bens, garantindo que não serão passados para outra pessoa após o divórcio. Por mais estranho que pareça, é possível fazer doações ao cônjuge durante o casamento. A cláusula de incomunicabilidade garante que o valor recebido não será compartilhado com terceiros.

5 – BENS DE USO PESSOAL

Objetos com valor sentimental e de uso pessoal, como roupas, ferramentas, maquiagens, não estão incluídos na comunhão universal de bens.

6 – BENS ORIUNDOS DE ATO ILÍCITO

Bens adquiridos de formas ilícitas não estão incluídos na comunhão universal de bens desde que não tenham sido adquiridos em benefício do casal. Para compreender a diferença, imagine que um celular furtado utilizado apenas por um dos cônjuges é diferente de um micro-ondas furtado que é utilizado por ambos.

COMUNHÃO UNIVERSAL

A comunhão universal de bens, prevê que todos os bens que você possui, passam a integrar o patrimônio comum do casal, inclusive aqueles adquiridos antes do casamento. Resumindo, neste regime o que é seu passa a ser do outro e no momento da divisão, todos os bens que você possui, com exceção aos exemplos anteriores, deverão ser igualmente divididos.

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

O regime de comunhão parcial de bens, é o padrão adotado nos casos de união estável ou ainda caso as partes não estabeleçam no momento do matrimônio.

Este regime, em muito se assemelha ao da comunhão universal, valendo ainda todos os requisitos de exceção narrados anteriormente, sendo considerados bens passíveis de divisão, apenas aqueles adquiridos na constância da união, não sendo divisível os bens que você possui antes do casamento.

SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS

Este é o regime obrigatório para aqueles que optem se casar após os 70 anos e que necessitem de suprimento judicial para tal, e como o nome já diz, ele prevê que nenhum bem que você possui antes ou venha adquirir após o casamento, seja dividido em caso de divórcio.

Para se casar neste regime, deve se optar antes de realizado o casamento, sendo necessário realizar um pacto antinupcial firmado em cartório e assinado pelos cônjuges.

Importante lembrar que na ausência do pacto antinupcial, automaticamente passa a valer o regime de comunhão parcial de bens.

GUARDA DOS FILHOS



A guarda dos filhos menores, poderá ser definida em 03 modalidades, unilateral, compartilhada ou alternada.

Atualmente, nossa legislação prevê que na falta de consenso sobre quem irá exercer a guarda dos filhos, o juiz irá definir a mesma de forma compartilhada, tendo esta modalidade se tornado a padrão na maioria dos casos.

É importante frisar, que a guarda compartilhada apenas será concedida pelo juiz na ausência de acordo entre as partes, caso não exista qualquer motivo impeditivo para sua concessão, como no caso de os genitores morarem em cidades diferentes, algum deles ter histórico de vícios ou violência doméstica ou mesmo se manifestar que não deseja a guarda.

Portanto a guarda compartilhada obrigatória, definida pelo juiz em caso de ausência de acordo, apenas será concedida caso não exista qualquer fato impeditivo ou prejudicial ao menor.

GUARDA UNILATERAL

A guarda unilateral é quando apenas um dos genitores irá exercer a guarda do menor, nesta modalidade apenas quem a detém poderá exercer o conhecemos como pátrio poder, que é o poder familiar sobre o menor, sendo a capacidade de definir o que é melhor para criança, seja o colégio em que ela irá estudar, quais cursos irá frequentar, as atividades extracurriculares, inclusive o local de moradia.

A guarda unilateral via de regra, sempre irá prever dever de contribuição de pensão alimentícia do genitor que não exerce a guarda.

GUARDA COMPARTILHADA

Esta modalidade de guarda, ganhou muita popularidade nos últimos anos em decorrência da própria legislação, que passou a prevê a guarda compartilhada como padrão sempre que não houver consenso sobre quem irá exercer a guarda do menor.

Nesta modalidade, não existe tempo de visitação dos genitores, e sim tempo de convívio, onde não é pré-estabelecido e engessado o tempo de convivência de cada um dos genitores com o menor, sendo sempre livre e exercido de forma equilibrada.

Como a guarda será exercida por ambos genitores, o pátrio poder (poder familiar) será de ambos, devendo os dois em conjunto decidir as melhores opções de colégio, atividades e cursos que o menor irá fazer.

A guarda compartilhada, poderá ser exercida ainda que o menor resida apenas com o pai ou com a mãe, não sendo obrigatório que o mesmo more certo tempo com um e com o outro.

Vale mencionar o fato da guarda ser compartilhada, isto não irá afastar via de regra, o dever de pagamento de pensão alimentícia.

GUARDA ALTERNADA

Este tipo de modalidade de guarda, não é prevista em lei, sendo vista em livros e decisões judiciais anteriores, pessoalmente, considero ela a mais complicada e difícil de ser exercida, uma vez que a cada período, um dos genitores irá exercer a guarda do menor de forma individualizada, fazendo com que a criança tenha duas casas, duas rotinas e atividades distintas, o que pode vir a gerar transtornos escolares e psicológicos para seu correto desenvolvimento.

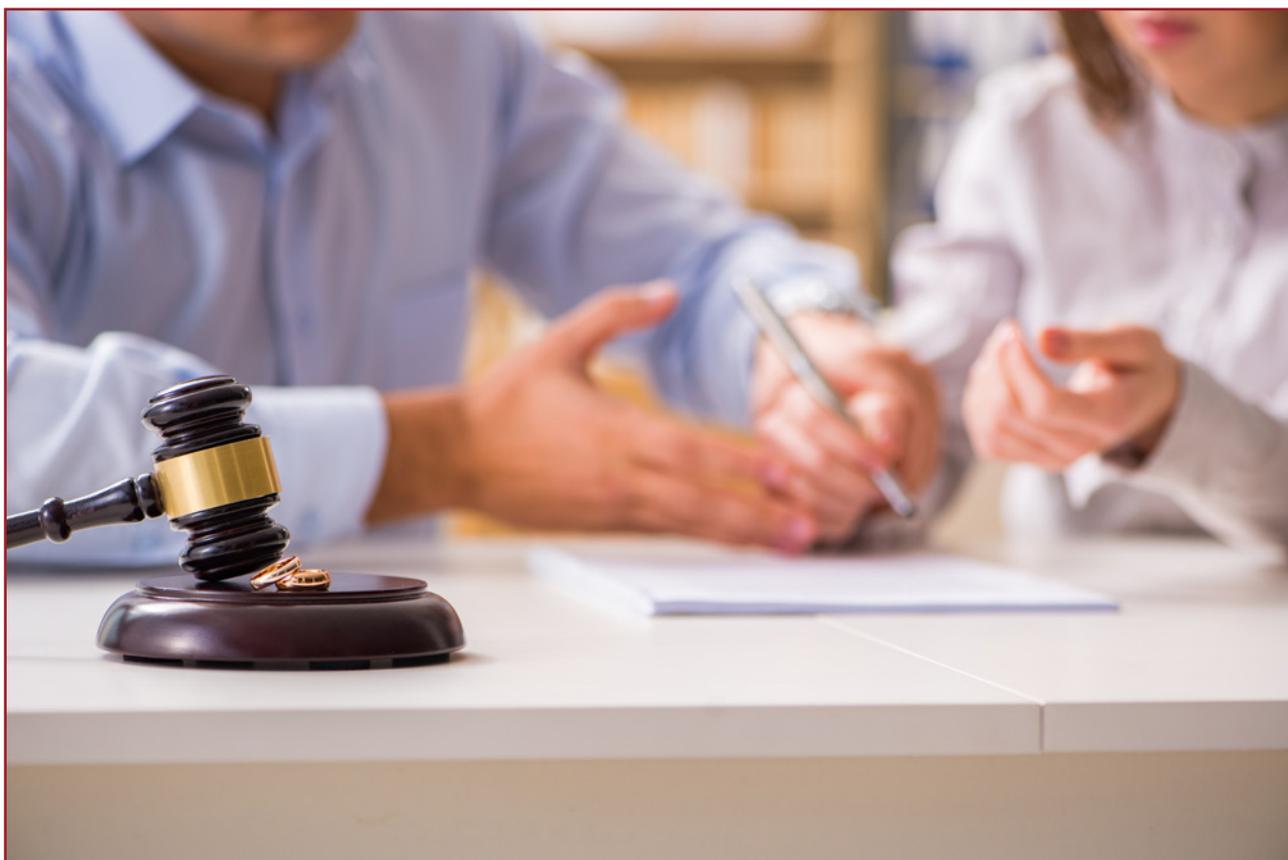
Assim como a guarda compartilhada, a alternada não irá via de regra, extinguir o dever de pagar pensão.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Identidade
- Cpf
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento do menor

PENSÃO ALIMENTÍCIA

O principal tipo de pensão alimentícia previsto, é aquele onde o genitor que não detém a guarda, irá contribuir para o sustento do filho menor, sendo possível ainda no ato do divórcio, ser estabelecida ou definida pelo juiz, pensão para o ex-companheiro(a) que necessite de tempo e auxílio para se reinserir no mercado de trabalho.



PENSÃO PARA O EX-COMPANHEIRO(A)

Conforme dito, é possível que haja o dever de pagamento de pensão alimentícia ao ex-companheiro que não possui condições imediatas de sustento ou reingresso no mercado de trabalho.

Este tipo de pensão pode ser definido pelo juiz em casos onde um dos companheiros tenha dedicado parte da vida na manutenção do lar e tenha deixado de seguir ou mesmo pausado sua carreira profissional, tornando difícil seu imediato reingresso no mercado de trabalho.

Esta modalidade de pensão, geralmente é definida de forma provisória, até que o ex-companheiro tenha condições de buscar meios próprios de sustento, podendo ser até definitiva caso exista alguma incapacidade permanente ou mesmo idade avançada para obtenção de meios próprios de sustento.

PENSÃO PARA OS FILHOS

No que toca a pensão alimentícia devido aos filhos, existe muita discussão do valor que deverá ser pago por ela, e o mais interessante é que muita gente fala em percentuais e valores, como se isso fosse pré-estabelecido por lei, o que não é verdade.

Não existe em nosso ordenamento jurídico, qualquer dispositivo legal que diga quantos por cento de pensão deve ser pago, sendo a prática de achar que exista um valor pré-determinado, muito provavelmente em razão de alguns percentuais serem repetidos em várias ações desta natureza.

ENTÃO COMO FAZER PARA SABER QUANTO SERÁ A PENSÃO?

Para chegarmos a um percentual correto que deva ser arbitrado a título de pensão alimentícia, devemos analisar o que conhecemos como trinômio dos requisitos possibilidade, necessidade e razoabilidade.

Basicamente para se chegar a um percentual justo de pensão, o juiz analisará a possibilidade do genitor em contribuir com o sustento do filho com base na sua renda mensal e também na necessidade que este menor tem de sustento, levando sempre em consideração a razoabilidade da decisão.

Para resumir, podemos dizer que um genitor que tenha uma renda mensal muito alta, tem o requisito possibilidade elevado, podendo contribuir para o sustento do menor além do que ele necessite, sendo assim, por considerar uma questão razoável, o juiz irá definir um percentual de pensão acima do requisito necessidade, para que seja mantido o conforto e estilo de vida para o menor de forma compatível ao seu genitor.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Identidade
- Cpf
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento do menor
- Comprovante de renda

REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

O outro procedimento muito importante para ser regularizado no divórcio, é a definição das visitas ao menor. Como falado anteriormente, este não é um procedimento obrigatório, caso você tenha bom convívio com seu ex-companheiro(a), nada impede que as visitas não sejam regulamentadas.

Entretanto, como sabemos, em determinados casos o convívio pós-separação, é muito difícil, e qualquer coisa pode ser motivo para discussões e impedimentos nas visitas que faria que o menor fosse o maior prejudicado nesta relação.

Sendo assim, é importante regularizar as visitas judicialmente, para que os genitores tenham regras definidas em juízo, que serão capazes de evitar discussões e interpretações equivocadas sobre a forma como estas visitas irão ocorrer.

Na regulamentação de visitas, poderão ser definidos os dias, horários, período de férias e datas especiais em que a criança ficará com o pai e com a mãe.

Aqui pode ser definido, que a criança ficará com o pai no dia dos pais e com a mãe no dia das mães, metade das férias de final de ano com um ou com outro, e todas as demais datas que as partes considerem importante regulamentar.

O pedido de regulamentação de visitas pode ser feito através de uma rotina pré-estabelecida entre as partes em comum acordo, onde o juiz apenas irá homologar aqueles termos, ou mesmo definido pelo magistrado, caso seja impossível chegar a um consenso.

Vale mencionar, que a regularização do modo como as visitas ocorrerão, deverá sempre ser realizada da maneira mais adequada a rotina de cada genitor, bem como da criança, para que os termos estabelecidos não prejudique os compromissos pessoais de cada um bem como as atividades educacionais e extracurriculares do menor.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Identidade
- Cpf
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento do menor

NOME DE SOLTEIRO OU DE CASADO

O outro ponto importante que deverá ser definido no momento do divórcio, é como ficará o nome caso o de solteiro tenha sido alterado no ato da comunhão para constar o sobrenome do companheiro.

Neste caso, fica a critério da parte voltar a utilizar o nome de solteiro (a), devendo levar a documentação de divórcio para obter novos documentos retificados ou caso seja do interesse, a parte pode continuar a usar o nome de casado(a), independente da concordância do outro, uma vez que a justiça autoriza a manutenção do nome em razão da pessoa ser reconhecida daquela forma, mantendo assim sua identidade.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caro leitor(a), muito obrigado por ter chegado até aqui, me sinto muito feliz de ter conseguido produzir este material e espero de todo coração que este conteúdo seja importante para você e tenha lhe ajudado neste momento repleto de dúvidas e incertezas que é a oficialização do término de um matrimônio e a necessidade de se regularizar a nova rotina dos filhos.

Quero lembrar, que este material possui finalidade apenas informativa, ele não substitui uma consulta com um profissional, portanto caso você ainda tenha dúvidas, entre em contato comigo, na última página, colocarei os meios que você pode chegar até mim.

Agora, quero te pedir só uma coisa, se você gostou deste material, compartilhe nas redes sociais, indique a amigos e familiares para que conheçam as orientações que passei neste guia e contribua para que este conteúdo atinja o maior número de pessoas possíveis.

Obrigado!

PHILIPPE MONTEIRO CARDOSO

Advogado e sócio fundador da Cardoso & Advogados Associados



